



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1.271 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

**“INSTITUI O PROGRAMA PRATA DA CASA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

AUTOR: VEREADORA NEUSA LIANE GRILLO MENEGON

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º.- Fica instituído o “**PROGRAMA PRATA DA CASA**”, que prioriza oportunidade para a apresentação de artistas locais, como grupos, bandas, cantores ou instrumentistas, comitivas de rodeio, corais, fanfarras, grupos de teatros, nos eventos artísticos, culturais, musicais e similares realizados no âmbito do Município, cujos organizadores tenham recebido algum tipo de fomento público municipal para a sua realização e nos eventos organizados pelo próprio Poder Público Municipal.

§ 1º.- Para fins desta Lei, considera-se fomento público municipal a disponibilização de espaços, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do Poder Público, destinado à realização do evento.

§ 2º.- Considera-se artistas, grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais, e demais constantes no artigo 1º desta Lei, aqueles residentes no município ou que na cidade de Silveiras tenham obtido sua formação artística.

ARTIGO 2º.- Para participarem do projeto “**PRATA DA CASA**”, os artistas, grupos, bandas, cantores e instrumentistas deverão estar totalmente legalizados perante as entidades de classe, bem como estar cadastrado junto ao órgão competentes da Prefeitura, designado pelo Chefe do



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Poder Executivo.

ARTIGO 3º.- Deverá a Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura realizar encontros constantes com os artistas descritos no artigo 1º desta lei, visando motivá-los e cadastrá-los para apresentações.

ARTIGO 4º.- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

ARTIGO 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 16 de outubro de 2023.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ver. VICENTE PEREIRA BRAGA
PRESIDENTE

Ver. PEDRO CIRILO DA SILVA
VICE PRESIDENTE

Verª. NEUSA LIANE GRILLO MENEGON
1ª SECRETÁRIA

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras –
Estado de São Paulo, aos dezesseis dias do mês de outubro de 2023.

Registrado em Livro Competente.

ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA